



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a implementação e impactos das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 13.465/2017 sobre as práticas dos cartórios estaduais nas execuções de financiamento habitacional.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a implementação e impactos das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 13.465/2017 sobre as práticas dos cartórios estaduais em execuções de financiamento habitacional.

Sugiro que sejam convidadas, na oportunidade, as seguintes autoridades e especialistas:

- *Representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);*
- *Representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR);*
- *Presidente da Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias (ABRADEB);*
- *Representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON);*





- *Representante da classe advocatícia (Dr. Leandro Marmo Carneiro Costa);*
- *Corregedor do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Dr. Desembargador Joaquim Santana);*

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona a realização de Audiência Pública para debater a implementação e impactos das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 13.465/2017 sobre as práticas dos cartórios estaduais, necessariamente no tocante ao prazo disponibilizado à purga da mora em execuções de financiamento habitacional.

A Lei nº 13.465/2017 promoveu relevante alteração legislativa, implementando o artigo 26-A e seus parágrafos na Lei n.º 9.514/97 e ampliando o prazo para purgação da mora em execuções extrajudiciais de financiamentos habitacionais, assegurando um período total de até 45 dias para regularização de débitos pelo devedor fiduciante.

A plena aplicação desta alteração legal é especialmente relevante para a concretização dos valores e princípios que regem a política pública de habitação, facultando ao residente do imóvel financiado um prazo maior para que angarie fundos e regularize a sua situação, em consonância com o debatido no Projeto de Lei Complementar n.º 3.242/97 e o consolidado no art. 26-A, §§1º e 2º da Lei n.º 9.514/97.

Entretanto, diversos cartórios estaduais ainda não aplicaram adequadamente essa alteração legislativa, mantendo práticas anteriores que prejudicam diretamente os mutuários de imóveis residenciais, criando insegurança jurídica na execução da





dívida e dificultando a eficácia da política pública de habitação.

Assim, a realização desta audiência pública é fundamental para debater e esclarecer os impactos dessas práticas cartorárias sobre o direito à moradia adequada e procedimento executório justo, buscando soluções efetivas para garantir a aplicação uniforme e integral da legislação vigente, defendendo os interesses e protegendo os direitos dos mutuários de financiamento residencial.

Diante da relevância social e econômica do tema para o setor cartorário e registral nacional, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2025

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

